



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 , 03 DE julho DE 2017.

**Publicidade**

Em 08 de julho de 2017  
no Diário do Estado, nº 1756  
Página 35945, assinada

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, TRANSFERE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo as ações vinculadas à área de Cultura.

**Art. 2º** - O Artigo 41 da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:**

- I - proporcionar meios de recreação à comunidade;
- II - promover e apoiar as práticas desportivas e de lazer;
- III - administrar o Estádio Municipal e demais instalações sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar e coordenar as atividades recreativas e de programas desportivos;
- V - coordenar e incentivar as atividades inerentes às festas e eventos de interesse da Administração Pública Municipal;
- VI - promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivos e de lazer;
- VII - propor a inclusão do programa anual de eventos desportivos no calendário escolar;
- VIII - elaborar, promover e coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;
- IX - propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual e através de programas continuados de lazer para a comunidade;
- X - promover a execução de atividades recreativas e desportivas aos alunos matriculados nas escolas municipais fazendo utilizar as instalações escolares fora do horário de aula, nos finais de semana e nos períodos de férias escolares;

H

A



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- XI - elaborar e promover a realização de colônias de férias nos distritos do Município;
- XII - elaborar e promover com regularidade a execução de programas de interesse da população;
- XIII - elaborar os planos municipais de esporte e lazer;
- XIV - promover a difusão desportiva e de lazer no âmbito do Município;
- XV - elaborar estudos dos eventos realizados com vistas ao aprimoramento de eventos futuros e documentar o esporte e o lazer no Município de Itaboraí;
- XVI - estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos para o aprimoramento dos órgãos de educação e cultura Municipal mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XVII - criação, incentivo, apoio e manutenção de grupos folclóricos, teatrais e de dança para as crianças e jovens do Município e,
- XVIII - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.
- XIX- representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo e cultura;
- XX- Superintender o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- XXI- Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo e cultura;
- XXII - Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- XXIII- Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- XXIV- Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- XXV- Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;
- XXVI- Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a cultura municipal;
- XXVII- Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;
- XXVIII - Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas;
- XXIX- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;
- XXX- Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município”.

**Art. 3º** - Em decorrência da transferência das atribuições mencionadas no Art. 2º da presente Lei, ficam alteradas as alíneas “c”, “l” e “q”, do inciso III, do Art. 16, da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

H

A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*“Art. 16, inciso III:*

*c – Secretaria Municipal de Educação;  
l- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;  
q- Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;”*

**Art. 4º** - Ficam transferidos 02 (dois) cargos de Assessor I- DAS 10; 02 (dois) cargos de Assessor Chefe- DAS 09; 13 (treze) cargos de Assessor II - DAS 08; 08 (oito) cargos de Diretor de Divisão – DAS 06, da Secretaria Municipal de Educação e, 01 (um) cargo de Assessor Técnico I – DAS 12 e 02 (dois) cargos de Assessor Técnico II – DAS 11 do Gabinete do Prefeito, todos para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 5º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no orçamento das Secretarias Municipais acima mencionadas, por meio de Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 03 de julho de 2017.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

Prefeito

